LEI nº 1.423, de 09 de Novembro de 2009.

"Estabelece normas à Administração Municipal para a locação de automóveis para transporte de passageiros e de carga, e dá outras providências".
(Autoria: Vereador Walton Assis Pereira)

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L e i:

Art. 1° A locação de veículos automotores para transporte de passageiros e de carga, e a contratação de prestação de serviços de transporte de passageiros e de carga, pela Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, condiciona-se ao estabelecido nesta Lei.

§ 1° A contratação de locação, de prestação de serviços, a manutenção e a renovação de contratos de que trata o *caput,* condiciona-se ao licenciamento e ao emplacamento dos respectivos veículos neste Município de Monte Mor.

§ 2° Observada a legislação aplicável atinente às licitações, a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, deverá celebrar, com as respectivas licitantes, os contratos de que trata o *caput*, sob a condição suspensiva estabelecida no § 1°, concedendo a elas o prazo de até 60 (sessenta) dias para licenciarem e emplacarem, no Município, os veículos objeto da locação ou da prestação de serviços.

Art. 2° Atentando-se ao interesse público, especialmente no que se refere à partição das receitas tributárias estabelecida no artigo 158, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, avaliará da conveniência e da oportunidade de manter os contratos de locação de automóveis para transporte de passageiros e de carga, e os contratos de prestação de serviços de transporte de passageiros e de carga, cujos veículos, na data da publicação desta Lei, estejam licenciados e com placas de outros Municípios.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, facultando-se ao Poder Executivo regulamentá-la.

Prefeitura Municipal de Monte Mor, 09 de Novembro de 2009.

RODRIGO MAIA SANTOS
Prefeito Municipal.
Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

CARLOS GUSTAVO RONCHESEL
Secretário da Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana.

WELEN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS BAUMGARTNER
Procuradora Municipal.